



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 208/01,
de 07 de maio de 2001.

revogada
25/10/12

“Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, prevista no artigo 3º da Lei n.º 039/97, de 11 de setembro de 1997...”

Povo de Imbé de Minas, MG, por seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Reinaldo César do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL
IMBÉ DE MINAS - M.G.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, de Imbé de Minas será composto por membros titulares e suplentes de representação governamental que são indicados pelo Prefeito, dez dias antes da posse, enquanto que os membros não governamentais são indicados pela comunidade, na forma abaixo:

I - Dos membros do Governo Municipal:

- a** - um representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
- b** - um representante do Departamento Municipal de Agricultura;
- c** - um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- d** - um representante do Departamento Municipal de Educação.

II - Dos membros da Sociedade Civil:

- a** - um representante dos Profissionais da área;
- b** - um representante das Entidades assistenciais;
- c** - um representante das Associações comunitárias;
- d** - um representante dos Trabalhadores rurais.

§ 1º - À cada membro titular do CMAS corresponderá um membro suplente;

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 4º - O Presidente do CMAS será eleito pelos seus conselheiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se disposições em contrário.

Imbé de Minas, 07 de maio de 2001.

Reinaldo César do Carmo
Prefeito Municipal

